

## RESOLUÇÃO CONSEPE nº 82/2023

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 164ª Reunião Ordinária do CONSEPE do dia 11 de dezembro de 2023,

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o curso de Doutorado Acadêmico junto ao **Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**, para funcionamento conjunto com o Mestrado Acadêmico do mesmo Programa na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Definir a oferta das disciplinas e atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa, com estrutura curricular apresentada nos quadros a seguir:

#### I. Disciplinas obrigatórias – Mestrado

Nome	Créditos	Carga horária
Álgebra Linear	4:T	60
Algoritmos e Programação	4:T	60
Fundamentos Matemáticos em Modelagem Computacional	4:T	60
Métodos Numéricos I	4:T	60
Elaboração de Projetos de Pesquisa	2:T	30
Seminários em Modelagem Computacional I	2:T	30

#### II. Atividades obrigatórias – Mestrado

Nome	Créditos	Carga horária
Pesquisa Orientada *	0	0
Exame de Qualificação **	0	0
Dissertação de Mestrado **	72	1.080
Estágio de Docência	1	45

\* O discente deverá se matricular semestralmente a partir do segundo semestre até a conclusão do curso.

\*\* Não requer matrícula.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

### III. Disciplinas obrigatórias – Doutorado

Nome	Créditos	Carga horária
Álgebra Linear	4:T	60
Algoritmos e Programação	4:T	60
Fundamentos Matemáticos em Modelagem Computacional	4:T	60
Métodos Numéricos I	4:T	60
Modelagem Computacional e Estatística	4:T	60
Seminários em Modelagem Computacional I	2:T	30
Seminários em Modelagem Computacional II	2:T	30

### IV. Atividades obrigatórias – Doutorado

Nome	Créditos	Carga horária
Pesquisa Orientada *	0	0
Exame de Qualificação **	0	0
Tese de Doutorado **	120	1.800
Estágio de Docência ***	1	45

\* O discente deverá se matricular semestralmente a partir do segundo semestre até a conclusão do curso.

\*\* Não requer matrícula.

\*\*\* O discente deverá realizar o Estágio de Docência por dois semestres.

### V. Disciplinas optativas – Mestrado e Doutorado

Nome	Créditos	Carga horária
Análise Vetorial	4:T	60
Equações Diferenciais Ordinárias	4:T	60
Equações Diferenciais Parciais	4:T	60
Engenharia do Conhecimento	4:T	60
Fundamentos da Física das Radiações	4:T	60
Fundamentos de Engenharia Nuclear	4:T	60
Inteligência Computacional	4:T	60
Introdução a Astrofísica	4:T	60
Introdução a Ciência de Dados	4:T	60
Introdução a Ciência dos Materiais	4:T	60
Introdução a PI, TT e Inovação	4:T	60
Introdução a Simulação Computacional	4:T	60
Métodos Numéricos II	4:T	60
Métodos Numéricos para Engenharia	4:T	60
Modelagem Computacional e Estatística *	4:T	60
Modelagem de Transporte de Partículas	4:T	60
Modelagem de Sistemas Biológicos	4:T	60
Modelagem e Otimização	4:T	60
Modelagem Epidemiológica	4:T	60
Processamento de Sinais e Imagens	4:T	60



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Programação Paralela	4:T	60
Reconhecimento de Padrões	4:T	60
Redes Neurais Artificiais	4:T	60
Simulação para Problemas de Engenharia	4:T	60
Sistemas Fuzzy	4:T	60
Teoria de Controle	4:T	60
Teoria de Estimacão	4:T	60
Visão Computacional	4:T	60
Visualização Científica	4:T	60
Seminários em Modelagem Computacional II *	2:T	30
Seminários em Modelagem Computacional III	2:T	30
Tópicos Especiais em Modelagem Computacional I	1:T	15
Tópicos Especiais em Modelagem Computacional II	2:T	30
Tópicos Especiais em Modelagem Computacional III	3:T	45
Tópicos Especiais em Modelagem Computacional IV	4:T	60

\* Optativa apenas para o curso de Mestrado.

Art. 4º - Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado em data anterior à publicação desta Resolução permanecerão sob o disposto na Resolução UESC nº 18/2017.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de dezembro de 2023*

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA  
PRESIDENTE**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PPGMC**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **Capítulo I**

### ***Da missão, regulamentação e objetivos do programa***

**Art. 1º** – O Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia (PPGMC), área de concentração em modelagem computacional, níveis Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em modelagem computacional.

**Art. 2º** – O PPGMC será regido pelas normas do presente documento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC, às resoluções internas adicionais e à regulamentação vigente da CAPES no que couber.

**Art. 3º** - O PPGMC tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico interdisciplinar utilizando técnicas de modelagem computacional.

**Parágrafo Único** - Os objetivos específicos do PPGMC são:

- I. congrega profissionais de diversas áreas com conhecimento em modelagem computacional, de modo a permitir a construção de conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas;
- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em programas interdisciplinares e disciplinares, enriquecendo a competência dos graduados na perspectiva de direcionamento para a atividades técnicas e científicas;
- III. promover esforços para a montagem de projetos integrados de longo prazo, que visem, em sua concepção inicial, a aplicação dos resultados para a sociedade, estimulando a participação de pesquisadores de dentro e de fora do Programa nestes projetos;
- IV. desenvolver pesquisas para responder às demandas de informações e aplicações necessárias para atender a comunidade acadêmica e o setor produtivo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **Capítulo II** **Do corpo docente**

**Art. 4º** - O corpo docente do PPGMC será constituído por professores ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados em uma das seguintes categorias:

- I – docentes permanentes**, constituindo o Núcleo Principal (NP);
- II – docentes visitantes;**
- III – docentes colaboradores.**

**Art. 5º** - Integram a categoria de **permanentes** os docentes ou pesquisadores com atuação regular no programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- III. orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) quando vinculado a outra Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior, tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- V. apresentem produção científica e técnica compatível com os padrões mínimos definidos pelo Colegiado do Programa, em função dos índices esperados para programas de excelência na área do conhecimento da CAPES.

**Parágrafo Único** – Docentes que não atendam ao inciso I por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, licença sabática ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação poderão permanecer na categoria de docente permanente, a critério do Colegiado do Programa, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

**Art. 6º** - Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se também, como visitantes, os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 7º** - Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo Único** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 8º** - A avaliação docente, incluindo o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, será realizada anualmente pelo colegiado, conforme regulamentação interna específica.

**§ 1º** - A solicitação de credenciamento como docente será realizada por meio de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PPGMC, dirigida ao coordenador do colegiado do programa.

**§ 2º** - Os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes serão estabelecidos pelo colegiado e publicados em resolução interna do programa, obedecendo às especificidades da área, e de acordo com as recomendações da CAPES.

**§ 3º** - O docente poderá ser descredenciado, ou passar para a categoria de colaborador, mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do programa, em função do não cumprimento dos critérios de credenciamento.

### **Capítulo III** **Da coordenação e do colegiado do programa**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 9º** – A administração do programa caberá ao colegiado, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

**Parágrafo Único** – A coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 10** – O colegiado do programa será composto por docentes permanentes com vínculo funcional à Instituição, em quantidade equivalente a 60% do total de membros do núcleo permanente, distribuídos proporcionalmente entre as linhas de pesquisa, e 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando.

**§ 1º** - Os docentes membros do colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

**§ 2º** - Os discentes membros do colegiado (titulares e suplentes) serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, com direito a uma recondução por igual período.

**§ 3º** - O coordenador e o vice-coordenador do colegiado serão escolhidos dentre os docentes membros do colegiado, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

**Art. 11** - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 12** – São atribuições do colegiado do PPGMC:

- I. eleger o coordenador e o vice-coordenador;
- II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- III. propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos departamentos responsáveis;
- IV. elaborar o planejamento didático-acadêmico semestral, incluindo o elenco de disciplinas a ser ofertado no semestre subsequente;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- V. constituir anualmente uma comissão de avaliação docente, responsável por propor o credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de docentes;
- VI. homologar o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de docentes, de acordo com os pareceres da Comissão de Avaliação Docente;
- VII. definir anualmente o número máximo de vagas do programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- VIII. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao programa;
- IX. aprovar a(s) proposta(s) de edital elaborada(s) pela Comissão de Seleção;
- X. homologar o resultado dos processos seletivos;
- XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do programa;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, observando o disposto neste Regimento e demais normativas em vigor;
- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVI. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;
- XVII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do programa;
- XVIII. constituir anualmente a Comissão de Autoavaliação do Programa;
- XIX. participar dos processos programados de autoavaliação do programa;
- XX. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação ou Tese;
- XXI. homologar as indicações de composição das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese;
- XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, considerando o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXIII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



**Parágrafo Único** – Das decisões do colegiado caberá pedido de reconsideração e, mantida a decisão, de recurso ao CONSEPE no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão.

**Art. 13** – Compete ao coordenador do programa:

- I. dirigir as atividades administrativas do programa;
- II. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- III. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa;
- IV. presidir as reuniões do colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- V. conhecer e atuar segundo o regimento interno;
- VI. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação.
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- X. executar as deliberações do colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do programa;
- XI. representar o colegiado do programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras instituições;
- XII. apresentar ao(s) departamento(s) responsáveis, nos prazos previstos no calendário acadêmico, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do programa;
- XIV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XV. elaborar anualmente o relatório das atividades do programa e encaminhá-lo à apreciação do colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da CAPES;
- XVI. organizar, em integração com os setores da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII. promover, periodicamente, autoavaliação do programa, com a participação do colegiado, dos docentes e discentes;
- XVIII. convocar eleições para a renovação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente, encaminhando o resultado ao setor competente para publicação de portaria;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- XIX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX. propor ao colegiado do programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXI. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXII. submeter à apreciação do colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXIII. submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXIV. submeter à análise do colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXV. indicar, ao colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do programa;
- XXVI. realizar o preenchimento e encaminhamento de informações requeridas pelas agências reguladoras;
- XXVII. executar as deliberações do colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicação, resolução ou outro instrumento cabível.

**Parágrafo Único** – Das decisões do coordenador caberá recurso ao colegiado do programa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da respectiva decisão.

**Art. 14** – Compete ao vice-coordenador do programa substituir o coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento conjunto do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do coordenador, este será substituído pelo vice-coordenador até o encerramento do mandato.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, deverá ser procedida nova indicação, conforme critérios estipulados neste regimento.

## **Capítulo IV**

### ***Da duração dos cursos e dos prazos***



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 15** - O prazo máximo de integralização do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se o tempo para elaboração e defesa da dissertação.

**Art. 16** - O prazo máximo de integralização do curso de doutorado é de de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo-se o tempo para elaboração e defesa da tese.

**Art. 17** - Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 (seis) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o Doutorado, desde que o pedido seja encaminhado por escrito ao colegiado do programa no período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo máximo.

## **Capítulo V** **Da seleção e admissão dos alunos**

**Art. 18** – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGMC serão abertas por editais elaborados pela Comissão de Seleção e aprovados pelo colegiado do programa, de acordo com as normas vigentes.

**§ 1º** – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo colegiado do programa.

**Art. 19** - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo colegiado e constituída por 3 (três) docentes permanentes do programa.

**Art. 20** – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da comissão;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo.
- III. formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados.
- V. responder requerimentos de candidatos sobre as notas obtidas no processo seletivo;
- VI. encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 21** – Em casos excepcionais, em razão de demandas de instituição parceira do PPGMC ou de programas oficiais, poderão ser abertas vagas adicionais, não excedendo 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para o público geral.

**§ 1º** - Entende-se por instituição parceira aquela estabelecida por convênio formal com a UESC.

**§ 2º** - O processo de seleção para os casos previstos no *caput* deste Artigo deverá obedecer aos critérios definidos neste Regimento e nos respectivos convênios.

**Art. 22** - São condições para admissão no curso de Mestrado do PPGMC:

- I. ter concluído curso de graduação plena;
- II. ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipuladas no edital.

**Art. 23** – São condições para admissão no curso de Doutorado do PPGMC:

- I. ter concluído curso de graduação plena;
- II. possuir o título de Mestre;
- III. ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipuladas no edital.

**Art. 24** – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na secretaria do programa, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

**Parágrafo Único** – A seleção terá validade para matrícula apenas no período previsto no Edital específico.

**Art. 25** – A critério do colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser aceitos alunos para matrícula em disciplinas isoladas, na qualidade de alunos especiais.

**§ 1º** – A admissão como aluno especial será autorizada pelo colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao programa, em que constem as disciplinas para as quais solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 2º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à creditação curricular e expedição dos certificados correspondentes.

§ 3º – O aluno especial poderá cursar no máximo 3 (três) disciplinas do currículo do curso.

## **Capítulo VI** **Da orientação e acompanhamento do aluno**

**Art. 26** – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido por um orientador e, eventualmente, por um ou mais coorientadores.

**Art. 27** - A definição do orientador de cada aluno deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo do curso.

**Parágrafo Único** - O orientador será escolhido pelo aluno entre os docentes credenciados no programa e aprovado pelo colegiado.

**Art. 28** – Cada orientador não poderá ter mais do que 3 (três) orientandos no curso de Mestrado e 4 (quatro) orientandos no curso de Doutorado, simultaneamente.

**Art. 29** – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. acompanhar a elaboração do plano de estudo do aluno;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;
- IV. aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- V. prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI. presidir a Comissão Avaliadora no exame de defesa de dissertação/tese e no exame de qualificação;
- VII. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

**Art. 30** – Os coorientadores, quando for o caso, serão indicados pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e aprovados pelo colegiado do programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Parágrafo Único** – O coorientador deverá possuir o título de Doutor, podendo ser externo ao quadro de docentes do Programa.

**Art. 31** – Aos coorientadores, quando houver, compete:

- I. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;
- II. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período inferior a 6 (seis) meses;
- III. substituir o orientador na presidência da Comissão Avaliadora no exame de defesa de dissertação/tese e no exame de qualificação, quando assim indicado.

**Art. 32** – Quando da ausência do orientador, por período superior a 6 (seis) meses, deverá ser indicado um docente permanente do Programa que responderá pelo acompanhamento do aluno.

**Art. 33** – A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

- i) o orientador ou o discente, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança;
- ii) o discente, em conjunto com o novo orientador, apresente novo plano de estudos, e
- iii) a mudança seja aprovada em colegiado.

## **Capítulo VII** **Do plano de estudos**

**Art. 34** - Para todos os discentes será exigido um plano de estudos, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, tema de pesquisa e atividades vinculadas ao projeto.

**Art. 35** - O plano de estudos deverá ser entregue em formulário próprio, assinado pelo orientador e pelo aluno, e submetido à apreciação do colegiado até o final do primeiro semestre letivo cursado pelo aluno.

**Parágrafo Único** - A falta do plano de estudos aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

**Art. 36** - O plano de estudos poderá ser alterado por proposta do orientador ou do discente, em comum acordo, que deverá ser novamente submetido à apreciação do colegiado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 37** – O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

## **Capítulo VIII** ***Do regime didático e creditação***

**Art. 38** – Constituem-se componentes curriculares do programa disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, e as atividades obrigatórias de:

- i) exame de proficiência em língua estrangeira;
- ii) exame de qualificação;
- iii) estágio de docência;
- iv) pesquisa orientada (desenvolvimento do projeto de pesquisa), e
- v) defesa do trabalho de conclusão de curso (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado).

**Art. 39** – Cada unidade de crédito do programa corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

**Art. 40** – Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo destes, no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, incluindo-se necessariamente as disciplinas de Elaboração de Projetos de Pesquisa e de Seminários em Modelagem Computacional I, e aprovação nas atividades obrigatórias elencadas no Artigo 38 deste Regimento.

**Art. 41** – Para conclusão do curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo destes, no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, incluindo-se necessariamente as disciplinas de Seminários em Modelagem Computacional I e II, e aprovação nas atividades obrigatórias elencadas no Artigo 38 deste Regimento.

**Art. 42** - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, como aluno regular ou especial.

**Art. 43** - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- a) a equivalência de disciplinas cursadas pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do programa;
- b) a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à coordenação do colegiado, com parecer favorável do orientador.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas importantes para a formação do aluno e com contribuição significativa para seu projeto de pesquisa e mediante deferimento do colegiado.

§ 4º - Após apreciação e homologação do colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

**Art. 44** – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação/tese, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

**Art. 45** – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa, em comum acordo com o seu orientador e sob sua supervisão.

## **Capítulo IX** **Da aferição da aprendizagem**

**Art. 46** – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas e conceitos às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 47** – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)



resultados expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.

**Art. 48** – O aproveitamento em pesquisa orientada, exame de qualificação e exame de defesa do trabalho de conclusão de curso será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do colegiado, do orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos **aprovado** ou **reprovado**.

**Art. 49** – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas.

**Art. 50** – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, considerar-se-á:

- I – **abandono**, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;
- II – **aprovado**, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III – **reprovado**, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV – **reprovado por falta**, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V – **aproveitamento de estudos**, referente a disciplinas com aproveitamento, observados os princípios previstos.

## Capítulo X

### *Do abandono, cancelamento de matrícula e desligamento*

**Art. 51** – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 52** – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II for reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade constante de seu plano de estudos;
- III não apresentar cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- IV enquadrar-se em casos previstos nas normas complementares do programa.

**Art. 53** – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º - O trancamento total de matrícula poderá ser concedido uma única vez, mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 2º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§ 3º - O trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

## **Capítulo XI** **Do Estágio de Docência**

**Art. 54** - O estágio de docência é uma atividade curricular não letiva para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior.

**Art. 55** - Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino superior:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 56** - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

**Art. 57** - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 58** - O estágio de docência é obrigatório para os discentes do programa, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior.

**Parágrafo Único** - Poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade do estágio de docência os discentes que comprovarem experiência de docência no ensino superior por período não inferior a 6 (seis) meses ininterruptos.

## **Capítulo XII** ***Da exigência de língua estrangeira***

**Art. 59** – Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 60** - O exame de proficiência será ofertado pelo colegiado do programa, ou mediante designação deste, devendo o aluno realizá-lo dentro de um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de ingresso no curso.

**§ 1º** - Será considerado proficiente o aluno que alcançar os critérios mínimos estipulados nas normas do exame, que receberá o conceito de **aprovado**.

**§ 2º** – Caso não obtenha aprovação, o aluno poderá se submeter a novo(s) exame(s) dentro do prazo máximo de 20 (vinte) meses a partir de sua primeira matrícula no programa.

**Art. 61** - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os alunos que apresentarem, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira matrícula no programa, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado do programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **Capítulo XIII**

### **Do exame de qualificação**

**Art. 62** - O exame de qualificação é atividade obrigatória a todos os alunos do programa, devendo ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas.

**Art. 63** – Para o Mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado até o 18º mês após a primeira matrícula no curso, e para o Doutorado, até o 36º mês após a primeira matrícula no curso.

**Art. 64** - O exame de qualificação constará de uma pré-defesa do projeto de pesquisa (referente à dissertação ou tese), na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto, bem como atividades futuras.

**Art. 65** - O exame incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão preliminar do trabalho de conclusão de curso e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo colegiado do programa, constituída por, no mínimo, 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio orientador e, no mínimo, 1 (um) deles externo ao programa.

**Parágrafo Único** – A normatização das bancas de qualificação de mestrado e doutorado deverão constar em resolução específica do PPGMC.

**Art. 66** - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 67** - Ao discente não aprovado pela banca examinadora poderá ser concedida mais uma oportunidade, mediante solicitação do orientador aprovada pelo colegiado, devendo esta ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o nível de Mestrado, e 120 (cento e vinte) dias, para o nível de Doutorado, após o primeiro exame.

**Art. 68** – A reprovação no exame de qualificação implicará no desligamento do aluno do programa.

## **Capítulo XIV**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 69** - Como trabalho de conclusão exigirá-se do aluno de Mestrado a apresentação de uma Dissertação, e do aluno de Doutorado a apresentação de uma Tese.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 70** – O trabalho de conclusão será defendido perante uma banca examinadora indicada pelo orientador e homologada pelo colegiado do Programa, em sessão aberta ao público.

**Parágrafo Único** – Somente poderá submeter-se ao exame de defesa o aluno que tenha sido aprovado no exame de qualificação, e que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento e demais normas vigentes.

**Art. 71** – A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e, pelo menos 1 (um) membro externo à UESC.

**Art. 72** – A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e, pelo menos 2 (dois) membros externos à UESC.

**Art. 73** – Os membros da banca examinadora deverão possuir currículo e produção acadêmica compatível com os critérios adotados para credenciamento como docente permanente do Programa e, preferencialmente, atuar em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 74** – O agendamento do exame de defesa deverá ser solicitado ao colegiado pelo orientador, mediante requerimento acompanhado do exemplar da dissertação ou tese, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa.

**§ 1º** - No requerimento do orientador deverá constar a data prevista para a defesa e a sugestão de composição da Banca Examinadora, com a indicação de titulares e suplentes, respeitando o disposto nos Artigos 71, 72 e 73 deste Regimento.

**Art. 75** – Aprovada a Banca Examinadora, a Secretaria do Programa encaminhará aos membros, titulares e suplentes, as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, bem como demais informações necessárias.

**Art. 76** - Será de responsabilidade do orientador a entrega dos exemplares do trabalho de conclusão aos examinadores, em tempo hábil.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 77** - A defesa o trabalho de conclusão será aberta ao público, tendo o discente um tempo para explanação oral de seus resultados. Após esta explanação, cada membro da banca examinadora fará suas considerações.

**Art. 78** – A participação dos membros externos da banca examinadora poderá se dar, excepcionalmente, de forma remota *online*, a pedido do orientador e com deferimento do colegiado.

**Art. 79** – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.

**§ 1º** – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples.

**§ 2º** - O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca examinadora ao público presente à sessão e ao colegiado do programa imediatamente após sua realização.

**Art. 80** – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, o candidato terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da nova versão corrigida.

**§ 1º** - Ficará a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva, na Secretaria do Programa, em até 90 (noventa) dias após a defesa.

**§ 2º** - A não entrega desta versão definitiva acarretará na alteração do resultado final do exame de defesa para **reprovado**.

**Art. 81** – Em caso de reprovação, o discente poderá submeter-se a outra defesa, a pedido do orientador e com aprovação do colegiado, desde que o prazo não ultrapasse o limite máximo de integralização do curso.

**Parágrafo Único** – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada de plano de reformulação do trabalho e cronograma.

## **Capítulo XV** **Do título acadêmico**

**Art. 82** – Para obtenção do título de Mestre o candidato deverá comprovar a apresentação de comunicação em evento científico nacional ou internacional,



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

com publicação de trabalho completo em anais, ou o aceite de artigo completo em periódico com Qualis B ou superior, com tema relacionado a sua dissertação.

**Art. 83** – Para obtenção do título de Doutor o candidato deverá comprovar a apresentação de comunicação em evento científico nacional ou internacional, com publicação de trabalho completo em anais, e o aceite de artigo completo em periódico com Qualis B ou superior, com tema relacionado a sua tese.

## **Capítulo XVI** ***Das disposições finais***

**Art. 84** – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do colegiado do programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de dezembro de 2023.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)